



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2021
(Ref. Dispensa de Licitação nº 12/2021 – PROCESSO Nº 22/2021)

**Contrato de Prestação de Serviços
celebrado entre o Município de
Engenho Velho e a Empresa Rafael
Brasil da Silva Eireli.**

O Município de **ENGENHO VELHO**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 94.704.129/0001-24, com sede na Rua Antonio Trombetta, nº 35, no Município de Engenho Velho /RS, através de seu Prefeito Municipal **DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, residente e domiciliado no município de Engenho Velho, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Rafael Brasil da Silva Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 31.717.040/0001-82, com sede na Rua Silvério de Moraes, nº 251, Bairro São Judas, CEP 96.415-190, Bagé, RS, neste ato assinado pelo seu representante legal Sr. **Rafael Brasil da Silva**, proprietário, portador do CPF nº 019.807.580-42, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Elaboração de projeto referente a Chamada Pública – 01/2021 - Projetos de Iluminação Pública – LED PROCEL RELUZ, o qual tem por objetivo promover a substituição de luminárias de iluminação pública com tecnologia convencional por luminárias com tecnologia led, além de braços e demais equipamentos auxiliares, compreendendo: os serviços de Elaboração de planta gráfica da Infraestrutura Luminotécnica de Engenho Velho - RS; e Elaboração de projeto Lumitécnico com finalidade de melhoria na eficiência energética do sistema conforme regulação ANEEL a partir dos padrões especificados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZOS PARA INÍCIO, DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, conforme interesse das partes.

Os serviços objeto deste Termo serão realizados pela CONTRATADA no Município de Engenho Velho - RS, em trabalhos de levantamento de dados a campo e serviços técnicos de escritório.

A CONTRATADA além do Projeto Técnico deverá apresentar os seguintes serviços a CONTRATANTE:

- a) Carta de a apresentação do projeto;
- b) Diagnóstico Energético;
- c) Projeção Luminotécnica;
- d) Planilha Eletrônica com informações do projeto;
 - I) Projeto gráfico da área de intervenção;
 - II) Declaração de atendimento a NBR 5101
 - III) Declaração de titularidade da área, assinada pelo prefeito;
 - IV) ART de projeto técnico
 - V) Comprovação de regularidade fiscal da Prefeitura
 - VI) Comprovação da titularidade do Parque do IP pelo Município;
 - VII) Relatório fotográfico da área de abrangência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

I- Executar fielmente o objeto do presente contrato, cumprindo os prazos contidos na **chamada pública Procel/ Reluz 2021**.

II- Emitir Nota Fiscal referente serviço realizados, a qual deve ser entregue à Secretaria Municipal da Fazenda;

III- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IV- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

serviço contratado;

V- Caso necessário, a contratada fará ajuste, correção, complementação ou qualquer que seja adequação para atender solicitação da chamada pública, até o último recurso cabível, se for o caso, a fim de avançar na classificação e seleção da proposta;

VI- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre a prestação do serviço;

VII- Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato;

VIII – Apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente ao serviço executado.

II – determinar as providências necessárias quando o serviço não estiver sendo realizado na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III- designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

IV- Disponibilizar a CONTRATADA, informações necessárias a elaboração do projeto e ao atendimento aos quesitos da **chamada pública Procel/ Reluz 2021**.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço contratado, o CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

O pagamento será efetuado após executado o serviço, ou seja, da entrega do laudo, até 10 dias após a entrega da fatura e/ou nota fiscal, acompanhada do relatório do fiscal responsável pela fiscalização do objeto referente a este contrato.

I- Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das seguintes documentações:

a) Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal da CONTRATADA;

b) Certidão de Regularidade com INSS (CND) da CONTRATADA;

c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) da CONTRATADA;

II- Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

- De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

- De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste Contrato;

Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos,

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

- Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

- A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente contratação correrá à conta da seguinte dotações orçamentária: **0301 04 122 0004 2009 33903905000000-0001.**

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será efetuada pelo Engenheiro Civil, Servidor, Sr. Márcio Roberto Lorini, devidamente designado, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA de Constantina R/S.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

ENGENHO VELHO/ RS, 23 DE JULHO DE 2021.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rafael Brasil da Silva Eireli
CONTRATADO

Testemunhas: _____
